

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 34/86/M**

de 23 de Agosto

Alterações à Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto

A Polícia Judiciária constitui uma componente de reconhecida importância do aparelho de administração da justiça e é factor de equilíbrio da ordem social.

No sentido de assegurar o seu funcionamento normal entende-se oportuno remover as dificuldades sentidas no preenchimento dos seus quadros a nível de direcção.

Este o objectivo que se pretende alcançar com as presentes alterações que, facilitando embora o preenchimento do lugar de subdirector, mantêm as exigências selectivas consignadas na lei anterior.

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

(Alterações à Lei n.º 19/79/M)

Os artigos 14.º e 15.º da lei em epígrafe passam a ter a re-

dacção que se segue:

Artigo 14.º

(Director)

1.
2. Para o provimento previsto no número anterior poder-se-á recorrer ao disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Artigo 15.º

(Subdirector)

1. O cargo de subdirector é provido em comissão de serviço, por livre escolha do Governador, ouvido o director da Polícia Judiciária, de entre:

- a) Magistrados Judiciais ou do Ministério Público;
- b) Inspectores coordenadores ou inspectores de 1.ª classe, licenciados em Direito com, pelo menos, 2 e 5 anos de serviço na respectiva categoria.

2. Para o provimento previsto no número anterior poder-se-á recorrer ao disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Aprovado em 21 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 119/86/M

de 23 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, para o ano económico de 1986;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugadas com o artigo 1.º da Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1986, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo do Cofre.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1986

Capítulo	Grupo	Artigo	Número	Designação	Importância
				<i>Reforços das seguintes verbas:</i>	
				DESPESAS CORRENTES	
01	00	00	00	PESSOAL	
01	02	00	00	<i>Remunerações acessórias:</i>	
01	02	07	00	Participações e prémios	\$ 250 000,00
02	00	00	00	BENS E SERVIÇOS	
02	03	00	00	<i>Aquisição de serviços:</i>	
02	01	03	00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 80 000,00
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos	\$ 15 000,00
				<i>A transportar</i>	\$ 345 000,00